

# EXEMPLO DE REGIMENTO INTERNO DE UMA ASSOCIAÇÃO

## Associação Campo da Paz

### Regimento Interno

No uso de suas atribuições estatutárias, o Conselho Deliberativo da Associação Campo da Paz submete à Assembleia Geral e esta aprova o seguinte Regimento Interno, para regulamentar o funcionamento e a vida comunitária.

### Capítulo I

#### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres - Dependentes

Art. 1- São sócios Integrantes os que assinarem a ata de constituição da Associação, bem como aqueles que vierem a ser aceitos nesta categoria pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos Sócios Integrantes:

- a) comparecer às reuniões convocadas legalmente pelos Conselhos via AR, livro de protocolo ou, individualmente por telefone, em contato direto com o Associado, ficando à responsabilidade do responsável pela comunicação levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a impossibilidade do mesmo;
- b) cumprir com os seus compromissos financeiros com a ACP, nos prazos legais;
- c) participar gratuitamente em campanhas, trabalhos e projetos da ACP em coordenação com as Diretorias e Conselhos, na sede Rural ou na Cidade de Goiânia;
- d) colaborar com os Conselhos na aplicação das normas estatutárias e regimentais;
- e) exercer serviços de planejamento, execução e/ou controle dentro da Associação;
- f) submeter-se à votação para cargos eletivos;
- g) obedecer o Estatuto e o Regimento Interno;
- h) preservar plantações, criações, instalações, etc., de uso comum ou que lhe tenham sido atribuídas;
- i) exercer, gratuitamente, serviços comunitários através de trabalho pessoal, à medida de sua disponibilidade e conhecimento para o serviço, sob a orientação dos Conselhos;
- j) residir ou comparecer sempre que possível à sede da Associação;

Parágrafo Segundo - São direitos dos Sócios Integrantes:

- a) votar em todas as Assembleias Gerais;
  - b) exercer cargos administrativos, diretivos, representativos ou fiscais;
  - c) solicitar junto à Diretoria a contratação de profissionais para realização de serviços especializados nas áreas residenciais, sendo que a remuneração dos mesmos será de inteira responsabilidade do requerente;
  - d) praticar todos os estudos, meditações, cultos, reuniões e auto-aperfeiçoamento que ocorram na Associação;
  - e) participar na produção comunitária;
  - f) deliberar e votar em todas as proposições que afetem suas atividades;
- Parágrafo Terceiro - Os Sócios Integrantes e Ausentes casados serão considerados individualmente com fins de gozo dos direitos dos sócios e, conjuntamente, com fins de cumprimento dos deveres de sócios, ou seja, o cumprimento dos deveres por um dos componentes do casal resguardará a ambos das situações previstas no art.9 (nove) do Estatuto da ACP;

Art. 2 - São considerados Sócios Ausentes os Sócios Integrantes que em 6(seis) meses consecutivos ou 9(nove) meses alternados em um período de 2(dois) anos, por vontade própria deixaram de participar da vida ativa da Associação, assim compreendendo, de forma global ou isolada: não participação nas reuniões da ACP; inadimplência financeira com a Associação; não participação em campanhas e promoções desenvolvidas pela ACP; situação esta definida por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos Sócios Ausentes:

- a) buscar, com a máxima urgência, solucionar os motivos que a conduziram a esta categoria de associados;
- b) conscientizar-se do fato de que, após 6(seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados nesta categoria, estará automaticamente desligado da ACP;

Parágrafo Segundo - São direitos dos Sócios Ausentes:

- a) receber comunicação por escrito do Conselho Deliberativo, ao transformar-se em tal;
- b) procurar o Conselho Deliberativo para as providências que o retornem à categoria de Sócio Integrante, desde que, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo;
- c) uso e gozo das benfeitorias na área a ele cedida pela ACP, pelo período de 90 (noventa) dias após tornar-se Sócio Ausente; não existindo as mesmas, o Conselho Deliberativo poderá ceder o uso e gozo da área ao Sócio Integrante que a requerer;
- d) recorrer à primeira Assembleia Geral quando do seu desligamento automático.

Parágrafo Terceiro - À exceção da regular situação financeira para a ACP, fica o Sócio Integrante com residência e domicílio fora de Goiânia, em um raio de 100 km (cem) quilômetros desobrigado das demais condições estabelecidas neste artigo, devendo, todavia, pelo menos 1(uma) vez por ano manter contato com a Associação através de participação de 1 (uma) de suas reuniões e de 1 (uma) visita a sede rural;

Art. 3 São considerados dependentes dos sócios aqueles reconhecidos pela legislação vigente ou, em caso excepcional, admitidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos dependentes:

- a) no que for cabível, todos os deveres da categoria do sócio do qual é dependente;
- b) requerer junto ao conselho Deliberativo a sua inclusão como Sócio Integrante

## Capítulo II

Das construções, instalações e seu uso

Art. 4 - A Associação aplicará os recursos disponíveis em construções residenciais, hospedagens ou depósitos, segundo os programas e modelos propostos pelo Conselho Deliberativo, a cada fase da vida comunitária e na medida das necessidades.

Art. 5 - Na área residencial, cada sócio integrante receberá terreno compatível com o uso a fazer, onde poderá edificar mediante prévia autorização, segundo um programa e modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo, arcando com os recursos faltantes, módulos residenciais, ecológicos que obedeçam às especificações e conforto, simplicidade e economia, compatíveis com os demais modelos já construídos.

Parágrafo Único - Esse terreno deverá ser mantido ocupado e tratado com vegetação, plantas ou construções que não ponham em risco a ecologia, a convivência comunitária, a segurança dos moradores e de seus vizinhos.

Art. 6 - Havendo necessidade, o Conselho Deliberativo está autorizado a promover o levantamento de fundos, seja por contribuição voluntária, solicitada aos sócios ou por movimentação de produção da comunidade, para promover instalação para escolas, abrigos, armazéns, oficinas, áreas recreativas etc.

Art. 7 - O Conselho Deliberativo está autorizado a regulamentar o uso de cada instalação ou construção, ou residência, para os fins comunitários, de modo a tornar tal uso equânime e útil para todos.

## Capítulo III

Do Exercício Social, da Contabilidade e Contas Bancárias

Art.8 - O exercício social é correspondente ao ano civil.

Art. 9 - Nos termos deste Regimento, cabe ao Conselho Executivo abrir contas bancárias onde movimentarão os valores que excedam o limite do caixa.

Art. 10 - Para manipulação de contas e valores, se necessário, o Conselho Executivo designará auxiliares especiais.

#### Capitulo IV

##### Da Alimentação, Vestuário, Mobiliário, Refeitórios e Despesas

Art. 11 - A Associação deixará a livre critério dos moradores a escolha de alimentos a usar, devendo, todavia, envidar todos os esforços para promover a auto-suficiência alimentar dentro de estudos dietéticos permanente dos moradores.

Parágrafo Único - Em atenção à finalidade evolutiva da Associação, fica expressamente proibido abater animais dentro dos limites da Associação.

Art. 12 - Cada morador deverá cuidar de seu refeitório, vestuário, mobiliário e reserva de mantimentos, ressalvado entendimento com os demais moradores para uso comum, sob direção do Conselho Deliberativo, de qualquer refeitório, processamento ou armazém.

#### Capitulo V

##### Das Atividades Culturais e Espirituais

Art. 13 - A Associação exercerá suas atividades culturais e espirituais por todos os meios ao seu alcance, podendo instalar bibliotecas, museu, escola, auditório para conferências, aulas, reuniões artísticas, de oração e meditação, editar livros e publicações periódicas e afins.

Parágrafo Único - A tônica a ser mantida nas atividades culturais será definida por programa de auto-aperfeiçoamento e divulgação da mensagem do Espírito de Verdade e da evolução espiritual, baseada nos princípios da lei cármica e da reencarnação.

#### Capitulo VI

##### Das Atividades Assistenciais

Art. 14 - Na medida das necessidades sociais da região, o Conselho Executivo promoverá obras de assistência à saúde, à velhice e à infância desamparadas, utilizando para isso instalações, fundos e campanhas em nome da Associação, após autorização do Conselho Deliberativo.

#### Capitulo VII

##### Do Uso da Terra

Art. 15 - Ressalvadas as áreas atribuídas aos Sócios Integrantes (art.11 do Estatuto), as terras de propriedade da Associação serão utilizadas em comum por todos, obedecendo aos programas estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibido poluir ou inutilizar qualquer parte das terras com adubos químicos, inseticidas, herbicidas, queimadas, ou remoção de vegetais e processos

semelhantes, a não ser em caso de extrema necessidade e, com fins de garantir áreas contra flagelos iminentes.

Parágrafo Segundo - O desmatamento só será permitido quando extremamente necessário, com posterior reflorestamento, sendo ainda possível o acero e capina para plantação de capim e grama. Adubos orgânicos e minerais poderão ser utilizados.

## Capitulo VIII

### Das Eleições e Elegibilidades

Art. 16 - Em cada Assembleia Geral de eleições, os associados com direito a voto receberão três (3) cédulas com os títulos “Conselho Deliberativo”, “Conselho Executivo” e “Conselho Fiscal”, e procederão da seguinte forma:

- a) as eleições serão coordenadas por uma mesa escolhida “ad hoc”;
- b) respeitando o sigilo do voto, a mesa recolherá as cédulas referentes ao Conselho Deliberativo, em primeiro lugar, procedendo à imediata apuração;
- c) os eleitos poderão renunciar a seus cargos, permanecendo elegíveis para outros Conselhos;
- d) o mesmo procedimento será adotado para as eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal, que se darão sucessivamente;
- e) os eleitos serão empossados em seus cargos em seguida à apuração, na mesma Assembleia.

Art. 17 - São condições para ser eleito:

- a) ser Sócio Integrante;
  - b) não estar suspensos os seus direitos, nos termos estatutários e regimentais.
- Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos dos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo.

Art. 18 - É proibida qualquer atividade de natureza política ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos, sendo ainda vedada qualquer atividade política na Associação ou nas suas dependências.

Art. 19 - Ficará impedido de exercer suas funções, considerando-se licenciado, qualquer membro eleito ou escolhido para a composição dos Conselhos que se eleger para cargo político da esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Primeiro - No caso de simples candidatura, não sendo eleito, o licenciado voltará a assumir suas funções.

Parágrafo Segundo - Se eleito, após o termino de seu mandato político, poderá reassumir o seu cargo, caso ainda não tenham vencido o respectivo período de seu mandato na Associação.

## Capítulo IX

Art. 20 - Todos os casos previstos no Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo, cabendo sempre direito de recurso às Assembleias.

Parágrafo Único - Nesses casos, deverão ser atendidos critérios máximos de obediência aos princípios de vida comunitária, fraternidade e auto-aperfeiçoamento.

## Capítulo X

### Das Atribuições da Vice-Presidências

Art. 21 - São atribuições das vice-presidências: Administração - Jurídico, pessoal, atas de assembleias e reuniões, registro e desligamento de associados, relações públicas, comunicação com os associados, administração da sede rural, agricultura e pecuária. Finanças - Planejamento financeiro, contabilidade, patrimônio, controle bancário, caixa, contas a pagar, contas a receber, promoção e eventos. Social - Assistência social em todos os níveis internos e externos, assistência médica elaboração e implantação de programas preventivos de saúde, consultório odontológico. Meio Ambiente - Reflorestamento, equilíbrio ecológico da fauna e flora, educação ambiental, viveiro de mudas, pomar, minhocário, controle e reciclagem de lixo. Obras - Edificações, construções de pontes, mata-burros, controle de erosão, rede de água, estradas, manutenção da rede elétrica e roçagem preventiva sob a fiação, conservação e manutenção do patrimônio físico da Associação. Educação e Cultura - Escola primária, alfabetização de adultos, ensino profissionalizante, artesanato, eventos culturais, artísticos e musicais. Assuntos Doutrinários - Direção do Centro Maria de Nazaré, cursos doutrinários em todos os níveis, orientações espirituais, cursos de família, evangelização infantil e de adultos.